

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

*Publicado D.O. n.º
no dia 08/01/08
edição MCEXXVJ*

LEI N.º 466/2008

DE 15 DE SETEMBRO DE 2008

"Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Floriano, para a legislatura 2009 a 2012, nos termos da EC n.º 19, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais de Floriano, Estado do Piauí, nos termos da EC n.º 19, de 04 de junho de 1998, observado o que dispõe o inciso VI, do art. 29, da CF e § 3º, art. 180, do Regimento Interno da Câmara, para a legislatura 2009 a 2012 e o art. 47, parágrafo único, da Resolução n.º 1.276, de 15/12/04, do TCE-PI.

Art. 2º - Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Floriano, Estado do Piauí, a partir de 1º de janeiro de 2009, em R\$ 14.917,00 (catorze mil novecentos e dezessete reais).

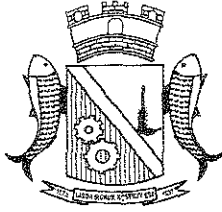
Art. 3º - Fica fixado o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Floriano, Estado do Piauí, a partir de 1º de janeiro de 2009, em 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

Parágrafo Único - Fica vedado a concessão de diárias ao Vice-Prefeito, exceto nos casos de assumir a vaga do titular, ocupar cargo em comissão e nas formas estampadas no art. 55, da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - Fica fixado o subsídio mensal dos Secretários Municipais de Floriano, Estado do Piauí, a partir de 1º de janeiro de 2009, em R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

Art. 5º - Aos subsídios de que trata a presente Lei é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 6º - Os subsídios de que versam esta Lei, sofrerão revisão geral e anual, nos mesmos índices de reajuste concedido aos Vereadores do município, conforme dispõe o art. 37, X, c/c o art. 39, § 4º, ambos da Carta Magna Federal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único – Para fins de pagamento, o valor do subsídio fixado por esta Lei acaso ultrapasse o teto máximo previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá ajustar-se, para não contrariar a legislação invocada, bem como outros limites legais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

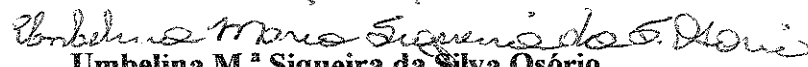
Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano, Estado do Piauí, em 15 de Setembro de 2008.


Joel Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Edilberto Batista de Araújo
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no mural da Prefeitura Municipal de Floriano, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito.


Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo